



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Decisão-Mandado

Processo nº: 1016998-61.2023.8.26.0053 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante Alessandra Lopes Ferreira Verderame
Impetrado Secretária Municipal de Educação do Município de São Paulo
 Viaduto do Chá, 15, São Paulo - CEP 01002-900, São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fausto Dalmaschio Ferreira

Vistos.

Trata-se de **Mandado de Segurança** impetrado por **Alessandra Lopes Ferreira Verderame** em face de ato praticado pelo(a) **Secretária Municipal de Educação do Município de São Paulo**. A impetrante relata que se inscreveu para participar de concurso público para provimento de vagas para os cargos de Professor de Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e Médio, promovido pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, relativo ao Edital nº 01/2022. Revela que sua inscrição, na condição de candidata parda/negra, foi indeferida, pelo fato de não ter apresentado foto recente com data. Argumenta que a decisão que indeferiu sua inscrição é desproporcional e irrazoável. Alega que a justificativa apresentada para o indeferimento da sua inscrição é meramente formal e burocrático. Após expor os fundamentos da sua pretensão, requer a concessão de medida liminar, "*[...] para suspender o ato de eliminação da impetrante das vagas destinadas aos candidatos negros (pretos/pardos) e determinar que seja apreciada a sua foto recente enviada no momento de inscrição, ou ainda, oportunizado o reenvio de foto datada e, sendo ratificada a sua autodeclaração, que seja classificada conforme a sua pontuação, fazendo-a figurar na lista final do resultado da prova objetiva dos candidatos cotistas, e, sendo aprovada, participe das demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 01/2022 da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo também assegurada, a nomeação, a posse e o exercício no cargo público pretendido;*" Ao final, pugna pela concessão da ordem, para que seja declarado nulo o ato que culminou na sua eliminação do certame em questão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

Decido.

Concedo os benefícios da justiça gratuita à impetrante. Anotei.

A liminar comporta acolhimento.

Em sede de cognição sumária, própria desta fase do procedimento e sem prejuízo de melhor e mais aprofundado exame ao final, estão presentes os requisitos da tutela pretendida.

Vislumbro, no caso em apreço, o requisito da verossimilhança das alegações iniciais, imprescindível para a concessão da tutela de urgência.

Partindo-se de uma cognição sumária, considero desproporcional a exigência de documento datado para comprovação da autodeclaração realizada pela candidata.

A finalidade do documento apresentado pela impetrante foi alcançada, ou seja, a autodeclaração como negra/afrodescendente, especialmente com o encaminhamento do documento, acompanhado da fotografia, para avaliação das características de fenótipo (fl. 95).

Nesse cerne, ressalte-se que o princípio da legalidade e da vinculação ao Edital não são “absolutos” a ponto de impedir a realização do concurso pela impetrante apenas em razão dessa irregularidade formal sanável.

Ademais, cumpre destacar que tal informação (data), não era imprescindível, e poderia ser suprida por outros meios, inclusive com a **possibilidade posterior de verificação da veracidade da autodeclaração, conforme previsão expressa do Edital (item 8.13 – fls.. 24 e 58)**, não se justificando o rigor adotado pela Administração.

A mera ausência de data na declaração, portanto, não poderia ser causa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

desclassificação da candidata, na medida em que uma pessoa não deixa ser negra/afrodescendente a depender da data constante de determinado documento.

Nesse sentido:

Apelação e Reexame Necessário – Mandado de Segurança – Concurso Público – Cota Racial – Candidata que procedeu ao preenchimento, assinatura e encaminhamento da autodeclaração – Indeferimento sob o fundamento de ausência de data no documento – Descabimento - Violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade – A finalidade do documento foi alcançada, ou seja, a autodeclaração como negra/afrodescendente, especialmente com o encaminhamento do documento, acompanhado da fotografia, para avaliação das características de fenótipo, que a impetrante comprovou integralmente (fls. 06 e 55) – Verifica-se que tal informação (data), não era imprescindível, e poderia ser suprida por outros meios, inclusive com a possibilidade posterior de verificação da veracidade da autodeclaração, conforme previsão do Edital (fls. 27/28), não se justificando o rigor adotado pela Administração – A mera ausência de data na declaração, portanto, não poderia ser causa de desclassificação da candidata, na medida em que uma pessoa não deixa ser negra/afrodescendente a depender do dia indicado em uma folha de papel – Trata-se de uma condição imutável e, bem assim, de natureza meramente declaratória, devendo-se atentar para o princípio da instrumentalidade das formas – Existência do alegado direito líquido e certo – Sentença de concessão da segurança mantida - Recursos oficial e voluntário improvidos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1006045-43.2020.8.26.0053; Relator (a): Marcelo L Theodósio; Órgão Julgador: 11ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 1ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

15/03/2022; Data de Registro: 18/03/2022)

MANDADO DE SEGURANÇA - Concurso público municipal para o cargo de coordenador pedagógico - Exclusão da impetrante da lista especial, em vagas reservadas a candidatos "negros, negras e afrodescendentes" - Alegação de não cumprimento de exigência constante no Edital de apresentação de foto datada há, no máximo, 30 dias da data da postagem - Inobservância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade - Fotografia juntada com a petição inicial que afasta eventual dúvida - Ato administrativo que carece de adequada motivação - Reexame necessário e recurso de apelação não providos. (TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1063623-95.2019.8.26.0053; Relator (a): Luís Francisco Aguilar Cortez; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 11ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 02/07/2020; Data de Registro: 02/07/2020)

Por tais razões, **DEFIRO** a medida liminar, para determinar que a aceitação da inscrição da impetrante na condição de candidata negra se dê independentemente da existência de data na foto apresentada, desde que observados os demais requisitos presentes no Edital nº 01/2022.

A presente decisão servirá também de ofício, devendo o procurador da parte interessada, **sem a necessidade de comparecer no cartório judicial**, entrar no site do Tribunal de Justiça e reproduzir cópia fidedigna do ofício/despacho/documento desejado, com a assinatura digital do julgador e, diretamente encaminhá-lo, comunicando esta decisão. **A parte que receber o ofício deverá confirmar a autenticidade deste documento, caso o queira, também no site do TJ/SP.**

Caso seja necessária a juntada de documentos em mídia digital, as partes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

deverão apresentá-la ao escritório de justiça no prazo de 10 (dez) dias contados do envio da petição eletrônica comunicando o fato. Ressalto que, além da mídia original, deverão ser entregues tantas cópias quantas forem as partes do processo, na forma disposta no artigo 1259, § 3º, do Provimento nº 21/2014 da Corregedoria Geral de Justiça.

Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-lhe a senha de acesso aos autos digitais, a fim de que, no prazo de dez dias, preste informações (art. 12 da Lei nº 12.016/09). **Tratando-se na espécie de processo que tramita pela via digital, se possível, fica desde logo autorizado que as informações da autoridade sejam diretamente encaminhadas para o email da serventia: sp11faz@tjsp.jus.br.**

Após, cumpra-se o art. 7º de Lei 12.016/09 (intimação do órgão que exerce a representação judicial da pessoa jurídica interessada).

Ouçá-se o representante do Ministério Público, em dez dias.

Após, tornem conclusos para decisão.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado.**

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

Fausto Dalmaschio Ferreira
Juiz(a) de Direito
(Documento Assinado Digitalmente)

PARA ACESSO, SENHA SEGUE ANEXA COMO PARTE INTEGRANTE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
11ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 9º andar - sala 909, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2035, São Paulo-SP - E-mail: sp11faz@tjsp.jus.br

*Para produzir defesa é imprescindível a presença de advogado legalmente habilitado. As audiências deste Juízo realizam-se no Fórum do Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 7º andar - CEP 01501-020.

ITENS 4/5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA E.CORREGEDORIA GERAL, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): “ Fazenda Estadual “ Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ? “ Gratuidade ? “ GRD ? “ do Juízo

Oficial:
 Carga:
 Data:
 Baixa: